

PROCEDIMENTO Nº: 571431/24

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR

PARECER Nº: 293/25

PROCURADORIA: 3PC

Ementa: Procedimento de Apuração Preliminar. Exames de mamografia contratados. Não prestação dos serviços. Improbidade administrativa. Bloqueio judicial de bens em caráter liminar. Ausência de medidas mais graves a serem impostas por esta Corte. Pelo arquivamento.

Trata-se de Procedimento de Apuração Preliminar nº. 26/2024, instaurado por meio da Portaria nº 33/2024 do Gabinete da Procuradoria-Geral, a fim de apurar irregularidades na contratação da empresa Mário Meduna EPP pelo Município de Matinhos e pagamentos por exames de mamografia que não foram efetivamente realizados.

Consta que o MPE ajuizou Ação de Improbidade Administrativa contra o ex- Secretário Municipal de Saúde, Aldemir Zwetsch Jr, para reaver os valores dispendidos sem a devida contraprestação.

A contratação da Mário Meduna EPP ocorreu de 2021 até 2023 e contou com sucessivos aditivos de prorrogação, com aumento significativo dos exames a serem realizados a cada renovação. No total, estima-se que o prejuízo ao erário supera R\$ 190.000,00.

Na referida ação judicial restou comprovado que os ex-Secretários Municipais de Saúde, Paulo Henrique de Oliveira Ferreira e Aldemir Zwetsch Jr. tinham pleno conhecimento de que a contratada não efetuava os exames de mamografia, e

sequer possuía o aparelho necessário para a prestação do serviço, no entanto, perpetuaram o contrato e continuaram a atestar a regularidade dos procedimentos.

É o breve relatório.

Este Ministério Público de Contas analisou a Ação de Improbidade administrativa citada no Relatório de Análise Técnica (Autos n. 0003287-53.2024.8.16.0116) e averiguou que embora ainda não haja sentença, houve deferimento da liminar requerida pelo Ministério Público, a fim de que os bens do Requerido fossem bloqueados. Inclusive, houve êxito em bloquear valor parcialmente suficiente para a recomposição do erário em conta bancária do devedor, junto ao Banco Bradesco.

Observamos que na petição inicial o Ministério Público Estadual requereu a anotação dos nomes dos Requeridos no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

Ainda que haja interdependência entre as esferas judiciais e administrativas e há plena possibilidade jurídica da atuação paralela desta Corte enquanto tramita a referida ação no Judiciário, entendemos que neste caso a intervenção do Tribunal de Contas seria ineficaz.

Isso porque a recomposição do erário já está em andamento, por meio de bloqueio de ativos financeiros dos Requeridos, e eventual condenação no mesmo sentido por esta Corte não produziria resultados diferentes do que já realizados pelo Judiciário.

Da mesma forma, a declaração de inidoneidade, ainda que cabível, teria o mesmo efeito da inclusão no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade, já requerida pelo MPE e que provavelmente será deferida em sentença.

Com efeito, a inscrição no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIAI) tem como principal efeito a divulgação pública das condenações por atos de improbidade, visando combater a corrupção e fortalecer a moralidade administrativa. O CNCIAI permite a consulta pública, facilitando o controle dos atos da administração que causem danos ao patrimônio ou moral do Estado.

Por outro lado, a declaração de inidoneidade desta Corte se limitaria a impedir a contratação da empresa inidônea com o Município de Matinhos e seus órgãos. Ou seja, a vedação em nível nacional é muito mais grave e eficiente.

Diante da inexistência de sanções ou medidas adicionais às já propostas pelo Ministério Público Estadual na Ação de Improbidade Administrativa, opinamos pelo arquivamento do presente PAP.

É o parecer.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

Assinatura Digital

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
PROCURADOR – matrícula nº 500488